PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA** E A EMPRESA **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, COM O OBJETIVO DE FORNECER APOIO TÉCNICO À MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA. OS SERVIÇOS INCLUEM CONSULTORIA LEGISLATIVA, ELABORAÇÃO DE FLUXOGRAMAS DE PROCESSOS INTERNOS, IMPLANTAÇÃO DE MANUAIS TÉCNICOS E A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS PARA SERVIDORES E VEREADORES.

A **CAMARA DE VEREADORES DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.907.532/0001-02, com sede na Avenida Brasil, 123, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Genésio Stockmann**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 51.318.373/0001-46, com sede na Rua Harrison José Borges, 1154, Bairro Centro, Campo Mourão PR, CEP- 87303-130, neste ato representada pela Sra. Monica de Cassia dos Santos Lopes, inscrita no CPF nº 086.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com o objetivo de fornecer apoio técnico à Mesa Diretora da Câmara Legislativa Municipal de Ipira. Os serviços serão prestados através da plataforma LegisAtivo, e incluem consultoria legislativa, elaboração de fluxogramas de processos internos, implantação de manuais técnicos e a realização de capacitações e treinamentos para servidores e vereadores, com foco na modernização dos procedimentos legislativos e o aprimoramento da gestão pública da Câmara Municipal de Ipira/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela entrega do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais.

2.2. É vedado à contratada requerer qualquer adicional de valores, por falta ou omissão, sobre o objeto contratado.

2.3. Os valores especificados incluem todas as despesas que a contratada possa obter com a

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

prestação de serviços, incluindo impostos, taxas e contribuições sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada do relatório mensal de atividades executadas, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

4.2. O pagamento será realizado através de depósito ou boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio da plataforma LegisATIVO, garantindo transparência, segurança da informação e eficiência no acompanhamento das atividades realizadas.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a execução dos serviços, garantindo o funcionamento ininterrupto da plataforma e dos sistemas utilizados.

5.3. As reuniões para acompanhamento dos serviços deverão ser realizadas virtualmente mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta licitação correrão por dotação orçamentaria previstas nas solicitações de fornecimento, referente ao exercício de 2025.

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Será de responsabilidade CONTRATADA:

a. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, neste contrato e seus anexos.
b. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadascom o fornecimento do objeto.
c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990).
d. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
e. Atender integralmente todas a legislações/obrigaçõesvigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
f. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos/serviços entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
g. Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades previamente aprovado pela contratante, garantindo a entrega dos produtos, assegurando a qualidade técnica e a conformidade com os objetivos propostos.
h. Fornecer acesso integral e contínuo à plataforma digital LegisATIVO, garantindo sua operacionalidade durante todo o período contratual, e assegurar suporte técnico aos usuários designados pela Câmara Municipal, promovendo atualizações, manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário.
i. Elaborar relatórios mensais de acompanhamento, contendo o detalhamento das atividades
j. realizadas, os resultados obtidos, eventuais ajustes no cronograma e o planejamento das próximas etapas. Estes relatórios deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato para validação e acompanhamento.
k. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações;
l. Realizar capacitações e treinamentos quanto aos manuais, de forma virtual destinados aos servidores, assessores parlamentares e vereadores da Câmara Municipal, técnicas legislativas, redação normativa e demais temas pertinentes à modernização dos processos legislativos.
m. Desenvolver e implantar manuais técnicos, incluindo o Manual de Técnica Legislativa e o Manual de Redação Legislativa, com o objetivo de padronizar os procedimentos legislativos, melhorar a clareza dos atos normativos e garantir conformidade com as normas vigentes.
n. Elaborar fluxogramas e mapas de processos legislativos, detalhando as etapas de

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

tramitação de matérias legislativas e identificando possíveis pontos de melhoria nos fluxos internos. Os fluxogramas devem ser apresentados em formato digital e permitir atualizações futuras pela própria equipe da Câmara.

o. Propor soluções de modernização e inovação nos processos legislativos, sugerindo ferramentas, metodologias e tecnologias que possam aprimorar a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.
p. Manter equipe técnica qualificada composta por profissionais com experiência comprovada em consultoria legislativa, gestão pública e tecnologia da informação. A contratada deverá indicar um responsável técnico pelo projeto que atuará como interlocutor principal com a contratante.
q. Realizar reuniões periódicas de alinhamento com a Mesa Diretora, o fiscal do contrato e os servidores responsáveis pela execução dos processos legislativos, para apresentar resultados, discutir ajustes e planejar as próximas etapas do projeto.
r. Disponibilizar recursos tecnológicos necessários para a execução dos serviços, edição de manuais e ferramentas de comunicação virtual para realização de treinamentos e reuniões.
s. Adequar os serviços prestados às normas legais vigentes, assegurando que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as legislações aplicáveis ao poder legislativo municipal, como a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara e demais normativos pertinentes.
t. Fornecer suporte em eventuais auditorias ou fiscalizações realizadas por órgãos de controle externo ou interno, apresentando documentos, relatórios e informações que comprovem a execução dos serviços contratados.
u. Cumprir os prazos estabelecidos para o envio das informações;
v. Manter a documentação comprobatória dos dados enviados, em conformidade com as exigências legais;

7.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
d. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
f. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
g. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Camilla Raquel Hilgert, Diretora Legislativa, inscrita no CPF 029.***.***-**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas seguintes formas, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A extinção contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.1.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.1.2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

10.3. Extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.4.1 - Devolução da garantia;

10.4.1.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.4.2.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.5.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

10.5.1.1 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.5.2.1 - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

10.6. - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.5.1 e 10.5.1.1, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.8. Na hipótese do item 10.5.1.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterioresficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às seguintes sanções:**

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado em caso de reincidência, nos atrasos da prestação de serviços;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposiçãode penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, peloprazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12,bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobrea eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº9.784, de 1999.

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

11.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira, SC, 07 de abril de 2025.

Monica de Cassia dos Santos Lopes
CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADO

GENESIO STOCKMANN:02558349937
Assinado digitalmente por GENESIO STOCKMANN:02558349937
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=GENESIO STOCKMANN:02558349937
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.07 16:54:49-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.1
Genésio Stockmann – Presidente
CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRA
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILLA RAQUEL HILGERT
Data: 07/04/2025 16:52:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome fiscal: Camilla Raquel Hilgert
CPF nº: 029.***.***-**

TESTEMUNHAS:

CAMILA GANZALA DREHER:09707206969
Assinado de forma digital por CAMILA GANZALA DREHER:09707206969
Dados: 2025.04.07 16:54:09 -03'00'

Larissa Gerhardt de Morais

096.853.309-48

Rua 15 de Agosto, 482, Centro – CEP: 89669-000 – Ipira – Santa Catarina
Tel: (49) 3558-0016 E-mail: camara@ipira.sc.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE IPIRA
CIDADE QUE INSPIRA

Página de assinaturas



Mônica Lopes
086.482.029-14
Signatário



Larissa Morais
096.853.309-48
Signatário

HISTÓRICO

07 abr 2025 17:51:33 — **Renan Nunes Jardim** criou este documento. (Email: plataformaego@ceapbrasil.com, CPF: 023.869.380-50)

07 abr 2025 17:54:18 — **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** *(Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14)* visualizou este documento por meio do IP 177.67.235.62 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil

07 abr 2025 17:54:22 — **Mônica de Cássia dos Santos Lopes** *(Email: adv.monicalopes@gmail.com, CPF: 086.482.029-14)* assinou este documento por meio do IP 177.67.235.62 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil

07 abr 2025 17:52:02 — **Larissa Gerhardt de Morais** *(Email: gerhardtdemoraislarissa@gmail.com, CPF: 096.853.309-48)* visualizou este documento por meio do IP 138.204.149.231 localizado em Piratuba - Santa Catarina - Brazil

07 abr 2025 17:55:20 — **Larissa Gerhardt de Morais** *(Email: gerhardtdemoraislarissa@gmail.com, CPF: 096.853.309-48)* assinou este documento por meio do IP 138.204.149.231 localizado em Piratuba - Santa Catarina - Brazil